



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.702, de 14 de janeiro de 1998.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CONSUMO DE QUALQUER ESPÉCIE
DE FUMO E SEUS DERIVADOS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADA
DO MUNICÍPIO.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta, e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos de 1º e 2º Graus, funcionários
e docentes, bem como qualquer pessoa que
adentre nas escolas públicas ou privadas, ficam proibidos de usar
de qualquer espécie de produtos originários de fumo e seus deriva-
dos nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer, em
dias de aula.

Art. 2º. As escolas deverão afixar em local visível,
os avisos indicativos de proibição.

Art. 3º. Os avisos indicativos, deverão ser afixados
em todas as salas de aula, banheiros, pá-
tios, área de lazer, corredores e áreas de esportes e deverão ter
medida não inferior a 40 (quarenta) centímetros.

Art. 4º. Os infratores desta Lei, ficam sujeitos as
penalidades impostas pelo regimento interno
das escolas e a multa de 02 (duas) unidades fiscal do Município de
Maceió - UFIR, vigentes a época da autuação e aplicada em dobro, em
caso de reincidência.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.702, de 14 de janeiro de 1998.

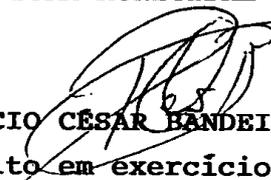
PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores de escola serão responsáveis pelas infrações aos dispositivos desta Lei, quando cometidas por menores, sem prejuízo das sanções previstas em outras leis e regulamentos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de janeiro de 1998.


PETRÚCIO CÉSAR BANDEIRA MENDES
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

151 01 19 98


Encartado

Baixado Em: 07/07/2024

autor Rego - canal eante,

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

